



Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 1.086/97.
DE 22 DE MAIO DE 1.997.

"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

EU, DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica criada junto à Prefeitura Municipal de Taquarituba a COORDENADORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

ARTIGO 2º- A Coordenaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, compete:

1. Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
2. Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais do município;
3. Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
4. Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;
5. Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade.

ARTIGO 3º- Integram a estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento, os seguintes órgãos:

1. GABINETE DO COORDENADOR
 - 1.1. SERVIÇO DE EXPEDIENTE
2. DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO
 - 2.1. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
 - 2.2. SERVIÇO DE CONTROLE DE PREÇOS, PESOS E MEDIDAS
 - 2.3. SERVIÇO DE ASSISTENCIA AO ABASTECIMENTO
 - 2.4. SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)



Prefeitura do Município de Taquarituba

FLS.II...

3. DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL

3.1. SERVIÇO DE PRODUÇÃO ANIMAL

3.2. SERVIÇO DE PRODUÇÃO VEGETAL

4. DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
(CASA DA AGRICULTURA)

5. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS

5.1. SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

ARTIGO 4º- O Cargo de Coordenador de Abastecimento do Município passará a Denominar-se Coordenador de Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 22 de maio de 1.997.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 22/05/97

Publicado no Jornal:

nº

O *famama*
de 24/05/97